



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**CONTRATO Nº 003/2026** PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL. BEM COMO PROMOÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS CORRETIVAS, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSORCIO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DIAGNÓSTICOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE DO ALTO PARANAÍBA- CISALP.

Pelo presente termo aditivo ao contrato 003/2026, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, com sede na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Airtton Alves brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. \*\*\*.066.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado no município de Pirajuba/MG, na Rua \*\*\*aq\*\*\*s \*\*a\*\*, \*2\*, Bairro \*\*nt\*\*, CEP 38.210-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.319.394/0001-70 com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo horizonte, no Município de Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, CPF n.º \*\*\*.678.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 -Objeto: Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial. bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consorcio, para atendimento da demanda do município de Pirajuba/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data 23 de fevereiro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - A gestão do contrato será realizada pela secretaria municipal de saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1 - VALOR UNITÁRIO** -- Item 090328075875554 – CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Pirajuba/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$ 319.553,54 (trezentos e dezenove mil quinhentos e cinqüenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);**

**5.2 - O VALOR GLOBAL da presente contratação** é de R\$ 319.553,54 (trezentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

### CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 391.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1** - Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, situada na Praça Teófilo Prata de Carvalho, nº 75 Centro, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

**7.2** - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;

**7.3** - Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

**7.4** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.5** - Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**7.6** - As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

**7.7** - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

**7.8** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

período.

**7.9** - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

**7.10** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12** - O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a execução dos serviços..

**7.13** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.14** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**8.1** - Obrigações da Contratante;

**8.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2** - Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

**8.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**8.2** - Obrigações da Contratada:

**8.2.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.2** - Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**8.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.4** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

**8.2.5** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.2.6** – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG;

**8.2.7** – Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG;

**8.2.8** – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

**8.2.9** – Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

**8.2.10** – Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**8.2.11** – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

**8.2.12** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**9.7** - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

**10.1.1** – Advertência

**10.1.2** – Multa

**10.1.3** - impedimento de licitar e contratar;

**10.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**10.1.5** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

**10.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

**11.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

**12.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**12.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Fica eleito o Foro da Justiça de Pirajuba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**13.2** - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Pirajuba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pirajuba MG, 23 de fevereiro de 2026

---

**MUNICÍPIO DE PIRAJUBA MG**

Airton Alves

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**

**02.319.394/0001-70**

**Fernando Breno Valadares Vieira**

### TESTEMUNHAS

**NOME**  
**CPF**

**NOME**  
**CPF**

